



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR



1

DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, Dr. Daniel Gonçalves com a
assessoria da SDE-Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, Lda

outubro 2025



Compromisso Inabalável com a Transparência e a Integridade Pública

Assistimos diariamente, quer no contacto pessoal quer através dos Meios de Comunicação Social, a relatos preocupantes de práticas corruptas (ativas ou passivas, de intensidade variável, para ato lícito ou ilícito) e infrações conexas que ameaçam a integridade e a credibilidade das nossas Instituições. Por isso mesmo, na Junta de Freguesia de Avenidas Novas, acreditamos firmemente na necessidade de implementar políticas rigorosas e intransigentes de combate, defendendo uma gestão responsável, transparente e ética. Acreditamos que a confiança dos cidadãos é o pilar fundamental do bom funcionamento democrático e da boa governação local. Portanto, não podemos e não vamos tolerar qualquer forma de desvio de conduta, favorecimento ou uso indevido de recursos públicos. É para nós imperativo que todos os quadros políticos, funcionários e colaboradores estejam cientes de que a integridade é uma prioridade máxima na nossa administração.

Para tanto, estamos a implementar medidas preventivas tão eficazes quanto rigorosas, bem como campanhas de sensibilização para promover uma cultura de integridade. Além disso, reforçámos a cooperação com as autoridades competentes e promovemos canais confidenciais para denúncia de irregularidades, assegurando proteção a quem denuncia com responsabilidade.

Enquanto Presidente da JFAN e Responsável pelo Cumprimento Normativo, reafirmo solenemente o meu compromisso inabalável na luta contra a corrupção. Não aceitarei qualquer tentativa de desvirtuar a transparência, a responsabilidade e a ética que são os nossos pilares na construção de uma freguesia mais forte e íntegra. Conto com o apoio de todos para que juntos possamos erradicar práticas ilícitas e promover um ambiente de confiança mútua e progresso sustentável.

A minha visão para a Freguesia de Avenidas Novas não se compadece com atalhos ou jogos de bastidores. Quero uma Junta de Freguesia exemplar, onde a confiança não seja um luxo, mas um padrão.

Avenidas Novas é, e será sempre, uma Freguesia onde a integridade não é um compromisso de ocasião, mas um princípio fundador e permanente de administrar. Juntos, somos inegavelmente mais fortes.

Daniel Gonçalves, Presidente da JFAN e Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)



“O fenómeno da corrupção e a prática de infrações conexas, constitui uma violação clara dos princípios do interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.”

I. INTRODUÇÃO

No presente Relatório efetua-se uma avaliação intercalar do grau de implementação das medidas de mitigação dos riscos identificados no Plano de Prevenção de Gestão de Riscos De Corrupção e Infrações Conexas da junta de freguesia de Avenidas Novas, em todas as suas vertentes de risco, colocando especial enfoque nas eventuais situações de risco elevado ou às mesmas conducentes.

A elaboração do presente documento beneficiou do contributo dos responsáveis setoriais, enquanto primeira linha de combate à corrupção e Infrações conexas, assim como primeiros responsáveis pela implementação das medidas de prevenção de riscos associadas a cada uma das áreas envolvidas.

Cruzaram-se, igualmente, estatísticas e informações, dentro do legalmente permitido, com o Responsável pelo Canal das Denúncias da Junta de Freguesia de Avenidas Novas (Dr. Paulo Rosa).

Para cumprir a missão traçada, ancorámo-nos nos princípios éticos da gestão pública, observando os princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os relativos à prestação de Serviço Público, e ainda os da Integridade, Justiça e Imparcialidade, Igualdade, Proporcionalidade, Transparência, Colaboração e da Boa-Fé, Informação e da Qualidade, Lealdade, Integridade, Competência e Responsabilidade e Urbanidade, por forma a assegurar o respeito e a confiança dos vários intervenientes, todos constantes no Código de Ética e de Conduta, perante o qual todos os colaboradores e dirigentes aderiram.

O objetivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas afirma-se e sustenta-se na sua primordial missão de atuar de acordo com os valores éticos e deontológicos subjacentes à prossecução do interesse público, designadamente:

- **Promover** uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e



princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética, com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público;

- **Assegurar** os valores, princípios, normas e regras de conduta que norteiam o relacionamento interpessoal e com as várias entidades e parceiros;
- **Garantir** elevados padrões de referência e de atuação no exercício da sua atividade.

II. AVALIAÇÃO DO ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ASSOCIADAS AOS RISCOS CABALMENTE IDENTIFICADOS

Na avaliação do estado de implementação de cada medida importa, essencialmente, analisar se as iniciativas/ações previstas para os riscos elevados foram implementadas. A avaliação do desenvolvimento das ações preventivas foi efetuada com o contributo das chefias/dos responsáveis das áreas em que tinham sido identificados os riscos nível de gravidade variável. Foi efetuado um Inquérito consubstanciado num questionário constante da peça “Breve Elucidário Anticorrupção”, oportunamente publicado no nosso site Institucional: <https://www.jf-avenidasnovas.pt/wp-content/uploads/2025/07/Breve-Elucidario-anti-corrupcao-com-modelos.pdf>

4

III. RESULTADOS DA AUSCULTAÇÃO

Os resultados da avaliação e contributos setoriais fornecidos, apontam para a implementação gradual das medidas de prevenção sinalizadas e oportunamente sugeridas, constantes das Peças aprovadas e das demais constantes no nosso “site” Institucional. Prevê-se, considerando os progressos e a sensibilização produzida, que a margem de melhoria será consistente e terá consequências melhor identificáveis e sustentadas, na Peça de avaliação anual do ano de 2025, que a seu tempo será produzida e divulgada.

O processo de avaliação interna, abrangendo o período até outubro de 2025, não evidenciou a existência de situações que indicassem a materialização de riscos de corrupção ou de infrações conexas em níveis elevados ou máximos.

A metodologia da graduação dos riscos (matriz de riscos) resultou da ponderação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível associado a cada risco (gravidade da consequência) circunscrito sectorialmente em termos de atividade na JFAN.



Consequentemente, não se identificou a necessidade de implementar medidas corretivas específicas, uma vez que as medidas de mitigação transversais já implementadas demonstraram ser adequadas para mitigar os riscos identificados.

Além das medidas preventivas e de controlo transversal (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) poderão ser aplicados controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional), caso tal necessidade se afigure casuisticamente como pertinente.

A avaliação intercalar efetuada não pretendeu quantificar o grau de execução e de eficácia das medidas preventivas e corretivas identificadas, uma vez que tal será objeto do relatório de avaliação anual, todavia aferiu a sua regularidade e conformidade assente e refletida nas indicações Setoriais ou de Serviço apresentadas pelos seus responsáveis.

No sentido de gerar linhas de orientação quanto à utilização de conceitos, uniformização e coerência na linguagem, que permitam uma metodologia comum para uma eficaz implementação e monitorização do plano de prevenção, regulamentos, código de conduta, e demais instrumentos, relembram-se aqui as medidas de mitigação, sua aplicação, objetivo, princípios, cumprimento e forma de reporte, consequências, a seu tempo enunciadas no “Breve Elucidário (...)”

➤ **MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:**

Além dos instrumentos mencionados, outras medidas podem ser adotadas para reduzir o risco de corrupção, assentando, sobretudo:

- **Na Transparência:** Divulgação de informações relevantes sobre atividades e processos.
- **Nos Controles Internos:** Implementação de mecanismos de controle para garantir a conformidade e a prevenção de irregularidades.
- **Na Monitorização e Revisão:** Avaliação periódica do plano de prevenção e dos controlos internos para garantir sua eficácia.
- **No Papel das Entidades:** As entidades públicas têm a responsabilidade de prevenir a corrupção e infrações conexas, implementando e monitorizando os instrumentos e medidas necessárias. As entidades, órgãos de controlo e a sociedade civil é essencial para garantir a integridade e a transparência nas relações públicas e privadas.



➤ **A QUEM SE APLICA?**

À Junta de Freguesia de Avenidas Novas, bem como a todo o Executivo, Coordenadores e Responsáveis, funcionários públicos adstritos, seus colaboradores/ prestadores de serviços.

➤ **QUAL O OBJETIVO?**

A prevenção, deteção e dissuasão da corrupção e de infrações conexas.

➤ **QUAIS OS PRINCÍPIOS?**

- *Cultura da honestidade e da ética;*
- *Avaliação eficaz dos riscos de corrupção e infrações conexas;*
- *Controlo interno ativo;*
- *Sensibilização e formação;*
- *Sanção, em caso de infração.*

➤ **COMO E QUANDO CUMPRIR?**

A JFAN exige que os seus funcionários e colaboradores cumpram as regras e que as chefias apoiem e promovam as mesmas junto das suas equipas, devendo os destinatários reportar ou denunciar, logo que tomem conhecimento, ou suspeitem de qualquer prática relacionada com potencial incidente de corrupção ou infração conexa.

➤ **A QUEM REPORTAR AS INFRAÇÕES?**

- *Funcionário/Colaborador → Chefia direta → Responsável pelo Cumprimento Normativo (Presidente da JFAN) / Executivo; ou Linha de comunicação de infrações (Canal da Denúncia).*

➤ **CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO?**

Qualquer funcionário ou colaborador que não cumpra as disposições previstas neste Plano ficará sujeito a consequências dependentes da gravidade da infração. Qualquer suspeita de prática que possa constituir crime de corrupção ou infração conexa dará lugar à respetiva participação criminal.



Efetuada uma análise agregada, aferiu-se que correspondem às seguintes tipologias, as obrigações que TODOS em geral e os dirigentes, coordenadores/responsáveis, encarregados, colaboradores em PARTICULAR estão adstritos a reportar e sinalizar:

- ❖ *Falha de controlo organizacional a vários níveis hierárquicos;*
- ❖ *Ocorrência de práticas desajustadas nas atividades desenvolvidas;*
- ❖ *Não deteção voluntária ou negligente de erros ou atos ilícitos;*
- ❖ *Ausência de monitorização e reporte de conflito de interesses, impedimentos e incompatibilidades;*
- ❖ *Tráfico de influências;*
- ❖ *Abuso de poder e assédio moral;*
- ❖ *Violação dos princípios de contratação;*
- ❖ *Favorecimento;*
- ❖ *Conluio entre funcionários e adjudicatários;*
- ❖ *Corrupção passiva, para ato lícito ou para ato ilícito.*

IV. CONCLUINDO

Reiterando o exposto, é essencial que todos os trabalhadores, coordenadores e responsáveis da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, estejam plenamente conscientes de suas responsabilidades.

Essa consciência deve traduzir-se na adoção de comportamentos pautados pela dignidade, honestidade, integridade e transparência, inseridos numa cultura organizacional que privilegia o apoio mútuo e a colaboração.

Particularmente e no que concerne aos Responsáveis pelas unidades orgânicas, designados para monitorizar e supervisionar os processos e prestar relatório setorial, caberá um papel fundamental na prevenção e deteção de práticas corruptas. Esse trabalho deverá ser conduzido através de uma monitorização contínua, imparcial e idónea das atividades e dos trabalhadores sob sua supervisão e para os próprios pela disciplina do efeito de demonstração, promovendo um ambiente de conformidade e ética. Uma vez que a estrutura organizativa da JFAN, mantém-se nos seus exatos termos, e face à inexistência de qualquer denúncia ou situação que indicie a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas ao longo de todo o período da sua implementação, concluímos que se deverão manter a identificação e classificação dos riscos efetuadas, bem como as correspondentes medidas preventivas e corretivas adotadas.

No mais, confirma-se que a JFAN implementou todos os mecanismos previstos, estando em curso ações



de sensibilização de todos os seus colaboradores e dirigentes quanto aos riscos de corrupção e infrações conexas, mostrando-se as medidas adotadas, à data, eficazes e adequadas.

Dos mecanismos obrigatórios constantes no RGPC, o único que ainda não se encontra implementado é a específica formação interna obrigatória sobre esta temática; todavia tal ocorrerá no curto prazo.

A apreciação geral da aplicação das medidas preventivas é bastante positiva, porém, entende-se que qualquer alteração da graduação do risco deve ser apreciada cautelosamente, considerando os índices de probabilidade de ocorrência, a sua gravidade e impacto na organização.

Nada haverá, por conseguinte, a relatar que possa conformar-se na tipologia corruptiva ou em qualquer episódio de Infração conexa.

Continua a recomendar-se:

- ❖ *A adoção de Check-Lists normalizadas;*
- ❖ *A garantia de uniformidade e rigor na indagação;*
- ❖ *A validação dos relatórios subsequentes a indagação, mediante a assinatura pelos seus responsáveis e coordenadores, assumindo os mesmos a responsabilidade pela veracidade dos documentos subscritos.*

8

V. PUBLICAÇÃO

O presente Relatório será enviado ao MENAC, através da submissão na plataforma respetiva, publicada no “Site Institucional da JFAN” e divulgado, de forma direta, a todos os funcionários, colaboradores, coordenadores, responsáveis e membros do Executivo da JFAN, para que se mantenham informados e conscientes da importância da sua participação nas boas práticas e implementação das medidas.

Cabe, por fim, realçar e agradecer toda a disponibilidade e colaboração do Executivo, e dos demais interlocutores, para a concretização do presente Relatório Intercalar, contribuindo para um ambiente mais seguro, confiável e resiliente.

"A corrupção é como uma sombra que obscurece a justiça, mas com transparência e firmeza, podemos iluminar a verdade e trazê-la à luz do dia."

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, Dr. Daniel Gonçalves
com a assessoria da SDE-Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, Lda



Divulgação Formativa/Informativa:

Webinar "O Responsável pelo Cumprimento Normativo"

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=eZS7eE5O1QE>

No âmbito do ciclo de webinars promovido em parceria com a Transparência Internacional Portugal (TI Portugal), o MENAC realizou, no dia 15 de outubro de 2025, o segundo encontro dedicado ao tema “O Responsável pelo Cumprimento Normativo”. A sessão contou com a abertura do juiz conselheiro José Mouraz Lopes, presidente do MENAC, e teve como formadores Hugo Tavares, membro da Comunidade de Especialistas Anticorrupção (CEA), e Luís de Carvalho, consultor coordenador do MENAC, que partilharam a sua reflexão crítica sobre os desafios, competências e papel estratégico do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Esta série de webinars resulta dos trabalhos desenvolvidos no seio da CEA, reunindo vozes qualificadas e representativas do ecossistema nacional de integridade.



DICIONÁRIO DE RISCOS 2025:

Crime	Descrição
Abuso de poder (Artigo 382.º)	Utilização indevida dos poderes ou violação dos deveres inerentes às funções, para com isso obter/causar benefício ilegítimo/prejuízo.
Branqueamento (Artigo 368.º-A)	Atuação com intenção de ocultar a origem ilícita de vantagens, bens e valores, isto é, que foram obtidos através da prática de um crime.
Concussão (Artigo 379.º)	Apropriação de vantagem, valores ou bens que não são devidos, através do aproveitamento ou indução em erro de terceiros, ou através de ameaça com consequências prejudiciais.
Corrupção ativa (Artigo 374.º)	Dar ou prometer valores, bens ou outro tipo de vantagem, como contrapartida para que alguém pratique ou se abstenha de praticar um ato.
Corrupção passiva (Artigo 373.º)	Solicitação ou aceitação de valores, bens ou outro tipo de vantagem indevidos, ou a promessa da sua entrega, como contrapartida para praticar ou se abster de praticar um ato.
Denegação de justiça e prevaricação (Artigo 369.º)	Condução ou decisão de um processo, realizada contra as normas legais, com a intenção de beneficiar ou prejudicar.
Participação económica em negócio (artigo 377.º)	Atuação com finalidade lucrativa para o/a próprio/a ou para terceiro/a, podendo provocar ou não um prejuízo para a organização.
Peculato e peculato de uso (Artigos 375.º e 376.º)	Apropriação de bens ou valores da organização, em proveito próprio ou de outra pessoa. Utilização, por si, ou por terceiro com a sua permissão, de bens ou valores da organização, para proveito próprio.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º)	Solicitação ou aceitação, de valores ou bens que não são devidos, que é suscetível de condicionar a isenção e a integridade do exercício das funções.
Suborno (Artigo 363.º)	Dar ou prometer valores, bens ou outro tipo de vantagem que não são devidos, com a intenção de obter um benefício ilegal.
Tráfico de influência (Artigo 335.º)	Solicitação ou aceitação de valores ou bens, para, em contrapartida, exercer influência junto de uma entidade pública, tendo em vista a obtenção de uma decisão favorável ao “comprador da influência”.
Violação de segredo por funcionário (Artigo 383.º)	Divulgação indevida a terceiros de informações sigilosas com a intenção de obter um benefício para si ou para outrem, ou de causar um prejuízo do interesse público ou de terceiro.